

MOÇÃO

Nº 23/2009

Nº

AUTÓGRAFO Nº

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Assunto: Manifesta REPUDIO ao Projeto de Lei nº 3.677/2008, referente

à quebra do monopólio dos serviços do Correio.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

MOÇÃO DE REPÚDIO N.º 23/2009

MOÇÃO DE REPÚDIO AO PROJETO DE LEI N.º 3.677/2008, REFERENTE À QUEBRA DO MONOPÓLIO DOS SERVIÇOS DO CORREIO.

Senhor Presidente,

No cumprimento de nosso papel na luta pela garantia dos direitos dos trabalhadores dos correios e o bom trabalho desenvolvido por essa empresa estatal, o Vereador que abaixo subscreve, solicita que depois de ouvido o Soberano Plenário desta Casa, se envie Moção de Repúdio a iniciativa do Deputado Federal Régis de Oliveira (PSC-SP), autor do Projeto de Lei nº 3.677/2008, externando o seu desagrado ao Projeto de Lei, pelos motivos a seguir declinados:

Em votação no Supremo Tribunal Federal, no dia 03/08/2009, o monopólio postal da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos foi mantido por 6 votos a 4. A maioria dos Ministros entendeu que a Lei 6.538/78, que trata do monopólio dos Correios, está de acordo com a Constituição Federal. Esta foi uma importante vitória dos trabalhadores dos Correios, que se mobilizaram a Brasília, vindos de todas as partes do país às centenas, e de toda a sociedade brasileira. No entanto, a luta em defesa do monopólio postal e dos Correios públicos e de qualidade permanece na ordem do dia, sendo que na campanha salarial que a categoria dos trabalhadores dos Correios desenvolve atualmente esta é uma das principais bandeiras de luta.

Este julgamento importantíssimo lança luz sobre dois outros instrumentos que estão em trâmite e também ameaçam o monopólio postal. Um deles é o PL 3677/2008, do deputado Régis de Oliveira (PSC/SP), em relação ao qual nos colocamos totalmente contrários, pois praticamente reproduz a matéria julgada no STF, tendo como objetivo exclusivo a quebra do monopólio postal da ECT. Outra questão que trata de mudanças na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) é o relatório do Grupo de Trabalho Interministerial (GTI), entregue ao





PROTÓCOLO GERAL - 18-Nov-2009 - 12:14-082943-2/3

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº presidente Lula recentemente, resultado de um ano e oito meses de estudos sobre o futuro dos Correios brasileiros, **realizados por integrantes dos Ministérios envolvidos, sem sequer ter tido a participação de um funcionário de carreira dos Correios e sem a fundamental participação das organizações representativas dos trabalhadores da empresa e da sociedade.**

Os trabalhadores dos Correios são os primeiros a dizer que existe a necessidade de mudanças nos Correios. A Rede Postal Noturna, que já gerou tantos questionamentos, inclusive na CPI dos Correios, é um exemplo. É preciso estudar como tornar transparentes todas as suas operações, impedindo que ela seja alvo fácil da ação corruptora de alguns grupos. Entendemos que a questão de uma frota própria da ECT de aeronaves e demais veículos também deve entrar em pauta, inclusive como forma de fortalecer as ações do estado brasileiro, apoiando, por exemplo, o PAC, e toda a ação integrada entre os ministérios, visando à ampliação e o fortalecimento da infra-estrutura de nosso país, entre outros objetivos.

Nesse sentido, solicitamos que a opinião, a experiência e as propostas dos trabalhadores dos Correios sejam consideradas em qualquer debate sobre mudanças na ECT e na área postal brasileira. Caso contrário, corremos o risco de ficar reféns do lobby das empresas de entregas, nacionais e estrangeiras, que almejam exclusivamente realizar entregas que hoje são exclusividades dos Correios, e são fundamentais para garantir os lucros que subsidiam as atividades não lucrativas e de cunho social que são a entrega de cartas e correspondências pessoais em todos os municípios brasileiros.

É nesse sentido que solicitamos a participação dos trabalhadores e da sociedade nestes debates. Esta categoria tão enraizada na cena urbana e rural do país, tão respeitada, na qual a população deposita tamanha confiança, não pode ser deixada de lado num momento decisivo como este, quando o risco dela ser a principal prejudicada, juntamente com a população, é grande.

Sendo aprovada a presente Moção de Repúdio ao Projeto de Lei nº 3.677/2008, requeiro que seja encaminhado:



8 04



PROTUCOLO GERAL -18-Nov-2009 13:14-082943-3/3

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

- ECT Sorocaba
- ECT Bauru
- ECT Brasília
- Câmara Federal
- Senado Federal.

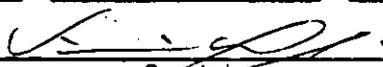
Sorocaba -SP, 12 de Novembro de 2009.


João Donizeti Silvestre
Vereador



Recebido em

18 de novembro de 09


Secretaria

A Consultoria Jurídica e Comissões

s/s 19 / 11 / 09

Presidente

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008
(Do Sr. Regis de Oliveira)

Altera a nº 6.538, de 22 de junho de 1978, excluindo do regime de monopólio da União o transporte e a entrega de carta e cartão postal para localidades ou horários não atendidos pela ECT e quando executados para endereços não fixos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, excluindo do regime de monopólio de exploração da União o transporte e a entrega de carta e cartão postal para localidades ou horários não atendidos pela ECT, e quando executados para endereços não fixos e dá outras providências.

Art. 2º O §2º do art. 9º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, passa a vigorar acrescido das seguintes alíneas:

“Art.9º.....

§ 2º.....

c) transporte e entrega de carta e cartão-postal, executados em endereços de origem ou destino não atendidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;



665CBC7319

d) transporte e entrega de carta e cartão-postal, executados em horários ou datas não atendidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;

e) transporte e entrega de carta e cartão postal, executados em regime de rastreamento e urgência não oferecidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;

f) transporte e entrega de carta e cartão-postal, executados em endereços não fixos, como tal entendidos os hotéis e aeroportos.”(NR)

h) o transporte de correspondência agrupada quando a carta ou qualquer outro documento que acompanha a mercadoria se referir exclusivamente ao conteúdo do volume em que estiver incluída;

Art. 3º As definições de “CARTA” e “IMPRESSO” constantes do art. 47 da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art.47.

CARTA – toda comunicação enviada de pessoa a pessoa, inserida em invólucro fechado protegido pelo sigilo da correspondência e endereçada. (NR)

.....

IMPRESSO – reprodução obtida através de meio mecânico ou eletrônico, editada em vários exemplares idênticos ou não, compreendendo: jornais, revistas, periódicos, livros, material de publicidade, mensagens eletrônicas, notas fiscais, faturas, duplicatas, notas promissórias, talonários de cheques, cartões bancários, contratos, comunicações que acompanhem mercadorias e outras comunicações de caráter mercantil; além de qualquer correspondência que contenha no invólucro mensagem autorizando a abertura.(NR)

.....”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, regula o monopólio de exploração dos serviços postais estabelecido pela Constituição Federal, estabelecendo normas para a distribuição de carta, cartão postal, telegrama, cecograma e correspondência agrupada, assim como excluindo do regime de monopólio as pequenas encomendas e impressos.

O artigo 48 dessa Lei estabeleceu que, em prazo não superior a um ano, o Poder Executivo editaria os Decretos para regulamentá-la. No ano de 1979 foi publicado o Decreto-Lei nº 83.858, o qual trouxe importantes definições, como as de carta, impresso e correspondência agrupada, bem como as exceções ao regime de monopólio.

Ocorre que esse Decreto-Lei foi revogado, criando uma lacuna legal que resultou em inúmeras disputas judiciais entre a ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – e as empresas privadas que operam o serviço postal. Estas disputas judiciais resultaram na ADPF46, que encontra-se em julgamento no Supremo Tribunal Federal.

A tese jurídica principal defendida na ADPF46 é a de que o comando verbal dos constituintes expresso no artigo 21, inciso X, da Constituição Federal de 1988, segundo o qual, compete a União “manter o serviço postal e o correio aéreo nacional”, significa que a União tem o dever garantir o serviço postal, mas não necessariamente explorá-lo diretamente.

É preciso considerar, também, que a idéia de que somente uma única empresa, controlada pela União, deva ter exclusividade absoluta na entrega de correspondência de qualquer natureza, seja pessoal ou mercantil, doméstica ou internacional, constitui um aspecto jurídico que não é compatível com as economias modernas, competitivas, livres e globalizadas do século XXI.

Os modelos existentes em praticamente todos os países do mundo corroboram a idéia da superação do conceito de monopólio postal, tendo



em vista que nesses países existem serviços privados de entrega de encomendas e documentos de natureza comercial. O Brasil não é exceção, sendo observadas inúmeras empresas convivendo com a ECT, sem que esta tenha se tornado economicamente inviável.

Além disso, é preciso considerar que, se atividade postal privada for condenada à ilegalidade, cerca de quinze mil empresas, que empregam em torno de um milhão e meio de trabalhadores poderão fechar as portas, podendo conduzir o País a um "apagão" nas comunicações. Um paralelo que pode ser estabelecido é o do setor de telefonia: quando era explorado sob o regime de monopólio da União, considerava-se "normal" esperar quatro anos para receber uma linha telefônica, sendo que, agora, com o setor operando em regime de competição, em apenas um dia os cidadãos têm suas solicitações atendidas.

Este Projeto de Lei, portanto, tem o objetivo de colocar fim a tais disputas, que produzem insegurança jurídica e não criam condições propícias aos investimentos no setor. Assim, consideramos que ao introduzir determinadas exceções ao regime de monopólio e tornando claras as definições previstas no artigo 47 da Lei dos Serviços Postais, estaremos contribuindo para aprimorar o marco legal vigente para o setor, e permitindo uma decisão mais precisa por parte dos Tribunais Superiores, freqüentemente chamados para resolver essas questões. Além disso, esperamos aumentar a competitividade e a eficiência do setor postal brasileiro, refletindo ganhos para a nossa economia.

Esse contexto deixa claro a imperiosa necessidade de interferência do Poder Legislativo no sentido de regular a matéria, de forma oferecer legislação capaz de garantir o direito do cidadão à comunicação, tendo que vista que tal direito estará seriamente ameaçado na hipótese de vencer a tese segundo a qual o monopólio tem caráter absoluto.

Sendo assim, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a APROVAÇÃO deste Projeto de Lei.



09

Sala das Sessões, em 07 de julho de 2008.

Deputado Regis de Oliveira





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

MOÇÃO Nº 23/2009

Trata-se de Moção de autoria do nobre Vereador João Donizeti Silvestre.

A presente Moção visa manifestação de repúdio ao Projeto de Lei nº 3.677/2008 referente à quebra de monopólio dos serviços do correio.

Diz a Moção, em resumo, que o Projeto, de iniciativa do Deputado Federal Régis de Oliveira visa a quebra do monopólio dos correios e pode comprometer os funcionários desta Empresa Pública e as mudanças na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), através do relatório do Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) foi elaborado sem a participação das organizações representativas dos trabalhadores da empresa e da sociedade. Nesse sentido pede-se que seja incluída nas discussões acerca das mudanças na ECT a participação dos trabalhadores e da sociedade. Caso aprovada a Moção, seja essa encaminhada à ECT de Sorocaba, Bauru, Brasília, à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal.

Sobre a proposição objeto deste Processo encontramos no RIC, *in verbis* :

Art. 107. Moção é a proposição em que o Vereador pretende manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo ou protestando.

§ 1º A Moção será encaminhada à Mesa e anunciada pelo Presidente, durante o Primeiro Expediente, podendo ser lida pelo Secretário, a requerimento de qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário;

§ 2º O Presidente consultará à Câmara se a Moção deve ser objeto de deliberação, sendo admitidas questões de ordem regimentais a respeito;



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

§ 3º Considerada objeto de deliberação, a Moção será encaminhada à Comissão de Justiça, para emissão de parecer, após o que será incluída na Ordem do Dia, em Discussão Única;

§ 4º Sendo rejeitada a deliberação, a Moção será arquivada.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo,
Sorocaba, 25 de novembro de 2009 .

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

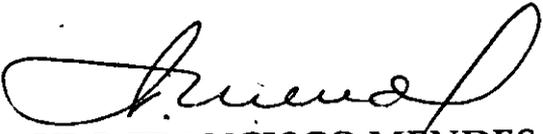
COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Moção nº 23/2009, de autoria do Edil João Donizeti Silvestre, que manifesta REPÚDIO ao Projeto de Lei nº 3.677/2008, referente à quebra do monopólio dos serviços do Correio.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 1º de dezembro de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JUNIOR
Membro


PAULO FRANCISCO MENDES
Membro


ANSELMO KOLIM NETO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

ATO DA MESA N.º 20/2013

Dispõe sobre o arquivamento de proposições.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Resolução n. 238, de 06 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a existência de proposições antigas, de autoria de Vereadores não reeleitos, em tramitação nesta Casa,

CONSIDERANDO a existência de proposições antigas, de autoria do ex-Prefeito Municipal, em tramitação nesta Casa,

CONSIDERANDO a existência de proposição antiga, de autoria da Mesa, em tramitação nesta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º Arquivar as seguintes proposições: Projetos de Lei n.º 192, 264/1999; 212/2002; 123, 289, 292/2003; 32, 42, 83, 120 e 253/2004; 113, 114, 169, 227, 232, 235, 297, 335, 376, 406, 469 e 483/2005; 03, 14, 169, 213, 244, 307, 315, 331, 339, 378, 379, 384, 397 e 475/2006; 77, 81, 196, 192, 216, 219 e 256/2007; 13, 133, 142, 153, 165 e 203/2008; 69, 207, 254, 267, 270, 307, 309, 366, 376, 392, 393, 395, 403, 408, 419, 423, 431, 500, 502 e 505/2009; 11, 22, 25, 32, 38, 63, 72, 84, 86, 87, 110, 121, 145, 235, 236, 249, 251, 252, 254, 273, 296, 298, 319, 330, 372, 385, 394, 401, 405, 408, 409, 423, 440, 454, 459, 462, 464, 480, 489, 494, 502, 515, 517, 519, 524, 569, 574, 581 e 585/2010; 24, 27, 35, 62, 74, 77, 103, 110, 112, 151, 153, 161, 171, 177, 185, 187, 191, 211, 214, 225, 268, 285, 296, 302, 304, 312, 313, 321, 332, 339, 353, 354, 358, 382, 398, 410, 419, 454, 455, 475, 479, 510, 531, 540, 561, 572, 575, 588 e 590/2011; 02, 03, 04, 11, 15, 27, 33, 77, 89, 90, 117, 124, 139, 160, 164, 169, 227, 253, 286, 296, 299, 316, 330, 351, 356, 415, 455, 456, 457, 459 e





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 462/2012. Projetos de Decreto Legislativo n.º 31/2011. Projetos de Resolução n.º 11/2009; 02, 08, 11, 17 e 20/2010; 15 e 16/2011; 05/2012. PELOM n.º 01/2008; 01, 02 e 05/2010; 04 e 08/2012. Moções n.º 33/2005; 10/2006; 23/2009.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 02 de julho de 2013.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE: Gervino Cláudio Gonçalves

2º VICE-PRESIDENTE: Irineu Donizeti de Toledo

3º VICE-PRESIDENTE: Antonio Carlos Silvano

1º SECRETÁRIO: Luis Santos Pereira Filho

2º SECRETÁRIO: Jessé Loures de Moraes

3º SECRETÁRIO: Rodrigo Maganhato

